



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-001834/026/08 - Pedido de reexame.

Município: Ocaçu.

Prefeito: Dorival Marzola.

Exercício: 2008.

Requerente: Dorival Marzola (Prefeito).

Em Julgamento: Reexame do Parecer emitido em 18-9-2010 pela Segunda Câmara, desfavorável à aprovação das contas.

Advogado: Igor Vicente de Azevedo.

Acompanha: TC-001834/126/08.

Ementa: Pedido de Reexame. Conhecido. Contas de Prefeitura. Reconhecida a aplicação de **25,63%** no ensino. Permanece a afronta ao disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recurso desprovido.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 4 de maio de 2011, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe** provimento, mas excluiu de entre os fundamentos do parecer desfavorável o descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal, ante a aplicação de 25,63% da receita designada na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2011.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Presidente

ROBSON MARINHO - Relator